

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

ATOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 25.09.2015

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas em face da servidora IVANILDA VIDAL VIDAL VASCONCELLOS, Identidade Funcional nº 30982758, Auxiliar de Enfermagem, Classe B, matrícula nº 813856-2, vínculo 1, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/7797/2014.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar 20 (vinte) faltas, em face de MÔNICA ANDRÉA DA SILVA BUEÑO, Identidade Funcional nº 40451267, Professor Docente II, Nível C, Referência 08, matrícula nº 282211-2, vínculo 2, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/004/3390/2014.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10(dez) faltas, em face da servidora VERA LUCIA GOMES BACHMEYER, Identidade Funcional nº 30929741, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 814387-7, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº 08/008/1410/2015.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora MONICA DA SILVA ARAUJO, Identidade Funcional nº 30661030, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 813114-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor RODRIGO FRANCISCO DE JESUS, Identidade Funcional nº 42166195, Enfermeiro, matrícula nº 923359-4, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/2192/2015.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora LUCIANA NOGUEIRA DO AMPARO, Identidade Funcional nº 30673550, Médico, matrícula nº 849917-0, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/1716/2014.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor EDMUNDO FLACH FARAH, Identidade Funcional nº 42500753, Médico, matrícula nº 924041-7, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/1083/2015.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 20 (vinte) faltas interpoladas, em face do servidor EIRES MELO DA SILVEIRA, Identidade Funcional 42556481, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula 928279-9, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/4051/2013.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor EVANI MENDONÇA SAMPAIO FILHO, Identidade Funcional 33822450, Professor Docente I, Nível C, Referência 6, matrícula 829332-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/010/836/2015.

Id: 1891283

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS  
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE  
DE 11/09/2015

**APOSENTA CELSO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**, Desenhista Grupo II, Nível E, ID. Funcional: 2715975-2, matrícula nº 499-4, do Quadro Suplementar de Pessoal da CEPERJ (Lei nº 6853/2014), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Processo nº E-01/052/002.267/2015, com eficácia a contar de 01/09/2015.

APOSTILA DO PRESIDENTE  
DE 11/09/2015

**ATO DE - 11.09.2015 - CELSO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**, ID. Funcional. 2715975-2, Matrícula 499-4. Tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/052/002.267/2015, o inativo, a quem se refere o presente título, terá como base para fixação dos seus proventos, os vencimentos atribuídos ao Grupo II, Nível E, do cargo de Desenhista, a contar de 01/09/2015, e 55% do Adicional de Tempo de Serviço.

Id: 1890829

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 24/09/2015

**PROC. Nº E-01/060/2951/2015 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor do SBCOACHING CORPORATE CONSULTORIA EM PERFORMANCE LTDA, na valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993.

Id: 1891192

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR  
DE 24/09/2015

**DESIGNA** os servidores DALVA CARNEIRO, ID. 4385007-3, Gestor do Contrato; LEANDRO JÚNIOR DE OLIVEIRA, ID. 5018218-8, Fiscal de Execução; HÉRICA AGUIAR DO NASCIMENTO, ID. 5030818-1, Fiscal de Execução; e ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAUJO, ID. 4406094-7, Fiscal de Documentação, para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 075/2015, que entre si celebraram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA. Proc. nº E-01/060/1442/2015.

Id: 1891191

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR  
DE 10/09/2015

**CONCEDE** pensão, por morte, de acordo com a determinação judicial formulada através da promoção PGE/PG07/LPMN nº 02/2015, a MARLETE DA CONCEIÇÃO, com a implantação a contar de 17 de dezembro de 2014. Proc. nº E-01/1716067/1998.

Id: 1891193

Secretaria de Estado de Fazenda

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 25.09.2015

**PROCESSO Nº E-04/079/1484/2014 - DEFIRO** o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 6.408.420,14, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 101 do presente processo.

**PROCESSO Nº E-04/079/1370/2014 - DEFIRO** o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 3.772.859,14, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 98 do presente processo.

**PROCESSO Nº E-04/079/1369/2014 - DEFIRO** o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 3.772.859,14, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 97 do presente processo.

**PROCESSO Nº E-04/079/1481/2014 - DEFIRO** o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 2.626.293,89, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 100 do presente processo.

**PROCESSO Nº E-04/079/1483/2014 - DEFIRO** o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A nos autos do processo administrativo E-04/079/1483/2014, no valor total de R\$ 2.329.572,53, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 100 do presente processo.

**PROCESSO Nº E-04/278004/2012 - SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA. - CANCELO** o benefício fiscal, a contar de 01/09/2012.

**PROCESSO Nº E-04/197641/2009 - ROCK ART BRASIL LTDA. - CANCELO** o benefício fiscal, a contar de 01/11/2009.

**PROCESSO Nº E-04/212002/2012 - RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE ITAPERUNA LTDA. - CANCELO** o benefício fiscal, a contar de 01/02/2012.

**PROCESSO Nº E-04/056/1323/2013** - Face o descumprimento da Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, "a", "b", "c", "d" do Contrato nº 007.2015, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Fazenda a empresa PÁRA-RAIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RESCINDO o Contrato nº 007/2015, conforme previsão de rescisão unilateral da Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual e o disposto nos artigos 78, I e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e aplico a MULTA de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda, §3º, "b" do Contrato. Faculta-se à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão e manutenção da decisão acima.

Id: 1890987

ATO DO SUBSECRETÁRIO

DE 25.09.2015

**APOSENTA PAULO ROBERTO SOTERO**, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1955953-4 e matrícula nº 0.192.996-7, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Id: 1890988

SUBSECRETARIA GERAL

APOSTILAS DO SUBSECRETÁRIO GERAL  
DE 25.09.2015

**ATO DE APOSENTADORIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2015** - Tendo em vista o que consta do processo nº E-04/055/844/2015, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal de R\$ 5.631,52 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao Regime Especial de Trabalho na Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. nºs 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

Id: 1890989

**ATO DE APOSENTADORIA DE 27 DE JULHO DE 2015** - Tendo em vista o que consta do processo nº E-08/006/241/2015, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal de R\$ 3.942,06 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), correspondente ao Regime Especial de Trabalho na Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. nºs 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94, tornando sem efeito a publicação no D.O de 24/08/2015.

Id: 1890989

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL  
DE 25.09.2015

**PROCESSO Nº E-04/006/1558/2015 - AUTORIZO** a inclusão do dependente: LUIS FELIPE CARDOSO DE FRONTIN WERNECK, na condição de filho, nos termos do despacho de fls. 09, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

**PROCESSO Nº E-04/016/1237/2015 - AUTORIZO** a inclusão do dependente: MIGUEL LAMONICA REIS DE MELLO SANDES, na condição de filho, nos termos do despacho de fls. 12, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

**PROCESSO Nº E-04/068/1018/2015 - AUTORIZO** a inclusão da dependente: TERESINHA VENIZ VARGAS, na condição de genitora, nos termos do despacho de fls. 06, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

**PROCESSO Nº E-04/006/2356/2015 - AUTORIZO** a inclusão da dependente: CATARINA DE QUEIROZ VARELLA MARINHO BRANDÃO, na condição de filha, nos termos do despacho de fls. 09, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

**PROCESSO Nº E-04/055/942/2015 - AUTORIZO** a inclusão dos dependentes: JULIANA LAMOUR GOMES e VINICIUS LAMOUR GOMES, na condição de filhos, nos termos do despacho de fls. 15, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

**PROCESSO Nº E-04/046/1809/2015 - AUTORIZO** a inclusão dos dependentes: MIRIAN CAMILO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, BEATRIZ CAMILO DE OLIVEIRA, na condição de filha, nos termos do despacho de fls. 09, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

**PROCESSO Nº E-04/079/2855/2015 - CONCEDO** o abono de permanência, nos termos do art. 2º, incisos I à III, da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 04/04/2013.

**PROCESSO Nº E-04/007/1918/2013 - CONCEDO** o abono de permanência, nos termos do art. 2º, incisos I à III, da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 22/08/2013.

**PROCESSO Nº E-08/006/241/2015 - APROVO** a fixação de proventos mensais a partir de 29/07/2015, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição da República, combinado com o art. 6-A da

Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, em nome do servidor PAULO CESAR FELIPPE, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1955267-0, em conformidade com o processo administrativo de nº E-08/006/241/2015. Tornando sem efeito a publicação do D.O de 24/08/2015.

**PROCESSO Nº E-04/055/844/2015 - APROVO** a fixação de proventos mensais de inatividade a partir de 04/09/2015, em nome da servidora, SILVIA CRISTINA VIEIRA MACHADO PEREIRA, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1947674-4.

**PROCESSO Nº E-04/055/697/2015 - APROVO** a fixação de proventos mensais de inatividade a partir de 08/09/2015, em nome da servidora, NICIMAR FRANCO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1942752-2.

Id: 1890990

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 35  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO:

- a constante evolução e a crescente importância da atividade de auditoria, que exige atualização e aprimoramento das normas e de seu planejamento anual; e

- os incisos I e IV e Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer que o conteúdo do planejamento anual de auditoria, para o exercício de 2016, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

TÍTULO I  
DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

**Art. 2º** - O planejamento anual das atividades de todas as unidades setoriais de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta, denominadas Coordenadorias Setoriais de Auditoria - COSEAs ou equivalentes e das Coordenadorias de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE será consignado no Plano Anual de Atividades - PLANAT (Anexo I), que deverá abordar os seguintes itens:

I - objeto;

II - avaliação sumária quanto ao risco inerente ao objeto a ser auditado, e sua relevância em relação ao órgão/entidade;

III - origem da demanda;

IV - objetivo da auditoria, contendo os resultados esperados;

V - escopo do trabalho;

VI - cronograma contendo a data estimada de início e término dos trabalhos; e

VII - local de realização dos trabalhos de auditoria.

**§ 1º** - As COSEAs farão constar no PLANAT as atividades que executam com maior frequência, além daquelas relacionadas aos principais riscos dos órgãos/entidades nos quais as COSEAs estiverem vinculadas.

**§ 2º** - Tornar obrigatório, nos PLANATs das COSEAs da Administração Direta, no mínimo, os objetos 1, 2, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 25 e 56, constantes do Catálogo PLANAT (Anexo II).

**§ 3º** - Tornar obrigatório, nos PLANATs das COSEAs da Administração Indireta, no mínimo, os objetos 1, 2, 3, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 24, 25 e 56, constantes do Catálogo PLANAT (Anexo II).

**§ 4º** - Os objetos relacionados nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando não executados pelo órgão ou entidade deixam de ser considerados como obrigatórios, devendo os COSEAs fazer menção do fato no documento que apresenta o PLANAT.

**§ 5º** - As COSEAs e as Coordenadorias da AGE deverão informar, a qualquer tempo, à Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria novos objetos, quando necessários, a serem inseridos no Catálogo PLANAT.

**§ 6º** - Os Fundos Especiais, consignados no Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas como Programas de Trabalho de um órgão ou entidade, não estão obrigados à elaboração do PLANAT, devendo o órgão/entidade a que o fundo estiver vinculado contemplar o objeto, no planejamento, acerca da gestão do fundo.

**Art. 3º** - O PLANAT deverá ser encaminhado até 30 de outubro de 2015 às Superintendências da AGE, as quais o órgão ou entidade estiverem vinculados tecnicamente, por intermédio de processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a COSEA da Administração Indireta não enviar o PLANAT, quer pela omissão, por vacância de cargo ou quaisquer outras motivações, a Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta deverá dar ciência do fato ao Auditor-Geral, para comunicação ao titular do órgão/entidade.

**Art. 4º** - Caberá as Superintendências de Auditoria da AGE a consolidação dos PLANATs das COSEAs e das Coordenadorias da AGE, a qual deverá ser enviada à Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria até 13 de novembro de 2015.

**Parágrafo Único** - Após a consolidação, o processo que encaminhou o PLANAT deverá ser devolvido à unidade de origem.

TÍTULO II  
DO MEMORANDO DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

**Art. 5º** - O Memorando de Planejamento de Auditoria (Anexo III) deverá ser elaborado de modo a descrever o escopo do objeto "Prestação de Contas Anual", item do Catálogo PLANAT.

**§ 1º** - O Memorando de Planejamento de Auditoria será encaminhado como parte integrante do PLANAT das COSEAs da Administração Direta e Indireta.

**§ 2º** - O Memorando de Planejamento de Auditoria será composto dos seguintes itens:

I - dados da unidade a ser auditada;

II - descrição do cliente e do negócio;

III - procedimentos analíticos gerais: Balancete, Orçamento, Outros, com base no último mês fechado no SIAFEM;

IV - informações sobre itens obrigatórios demandados de atos normativos diversos;

V - aspectos importantes da auditoria no exercício anterior;

VI - realização do trabalho.

TÍTULO III  
DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA AGE

**Art. 6º** - As informações constantes do PLANAT e do Memorando de Planejamento de Auditoria, já consolidadas pela Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria, servirão de base para a elaboração do Plano Anual de Auditoria da AGE para o exercício de 2016.

**§ 1º** - O Plano Anual de Auditoria deverá contemplar os fatores considerados na elaboração do plano, auditorias propostas, cronograma, além dos indicadores que balizam o processo de gestão por resultados da AGE.